



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 013/2017
Decisão : CEEST/PE-040/2017
Referência : 5.1.1
Interessado : Crea-PE

EMENTA: Envia mensagem a Presidência do Crea-PE, recomendando que a veiculação sobre as ARTs seja retirada do site, que se restabeleça a prévia análise das ARTs a serem registradas neste Conselho e que seja elaborada, no menor prazo possível, minuta de procedimentos para análise e registro de ARTs, a ser encaminhada às câmaras especializadas para discussão e posterior votação em plenário, devendo essa minuta contemplar no mínimo a obrigatoriedade da análise das atribuições profissionais do solicitante para o objeto do serviço a ser executado

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 13, realizada no dia 16 de agosto de 2017, apreciando a decisão da Presidência do Crea de Pernambuco, publicada no Site Oficial deste Conselho, em alterar o procedimento fiscalizatório para o registro de ART, instrumento legal e principal da fiscalização do exercício profissional e proteção da Sociedade; Considerando a análise legal sobre a elaboração de normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais;

Considerando que a Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, é a principal lei do Sistema Confea/Crea e “*Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências*”;

Considerando que a Letra “e” do Art. 46, da Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 **definiu as atribuições das Câmaras Especializadas dos Creas**, conforme abaixo:

CAPÍTULO IV

Das câmaras especializadas

Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas:

- a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica;*
- b) julgar as infrações do Código de Ética;*
- c) aplicar as penalidades e multas previstas;*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

- d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;*
- e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais;*
- f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional;*

Considerando que o Regimento Interno do Crea de Pernambuco estabeleceu em seu Art. 51 a **Finalidade das Câmaras especializadas**, conforme abaixo:

*“CAPÍTULO II
DA CÂMARA ESPECIALIZADA
Seção I*

Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada

Art. 51. A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea que tem por finalidade apreciar e DECIDIR os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.”;

Considerando que o Regimento Interno do Crea/PE estabeleceu em seu Art. 61 as **Competências das Câmaras especializadas**, conforme abaixo:

*“Seção III
Da Competência da Câmara Especializada
Art. 61. Compete à câmara especializada:*

- I - elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;*
- II – elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização;*
- III – providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator; “;*

Considerando que Lei Nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 instituiu a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e que o seu Art. 2º atribuiu à ART como o principal instrumento da Fiscalização do Exercício profissional, pois define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento, conforme abaixo:

Lei 6.496/77

“Art 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.”;

Considerando que, conforme informado na publicação veiculada no Site do Crea/PE (Anexa), este conselho **“PASSARÁ A LIBERAR AUTOMATICAMENTE AS ART’S”;**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Considerando que a **Liberção Automática das ART's** significa dizer que o Crea estará **registrando a Responsabilidade Técnica a um determinado profissional sem verificar** nem ao menos se o profissional tem atribuição para executar tal serviço;

Considerando que a demora de dias para a liberação da ART está impactando negativamente profissionais e empresas e que ações corretivas devem ser implementadas urgentemente para correção da deficiência operacional, desde que dentro das normas do Crea e da legalidade; e,

Considerando que tal ato **irá expor a sociedade e o meio ambiente a riscos sem paralelo na história do Crea**, haja vista que pode ocorrer, seja por boa ou má fé: **Engenheiros Civis emitindo guias para comprar e aplicar defensivos agrícolas, Engenheiros Florestais emitindo ART's de Estrutura de Concreto, Engenheiros de Alimentos emitindo ART's de projeto de combate a incêndio de uma Boate**, dentre outros, *DECIDIU por unanimidade, enviar urgentemente, mensagem a Presidência do Crea-PE, recomendando que a veiculação seja retirada do site, que se restabeleça a prévia análise das ARTs a serem registradas neste Conselho e que seja elaborada, no menor prazo possível, minuta de procedimentos para análise e registro de ARTs, a ser encaminhada às câmaras especializadas para discussão e posterior votação em plenário, devendo essa minuta contemplar no mínimo a obrigatoriedade da análise das atribuições profissionais do solicitante para o objeto do serviço a ser executado.* Coordenou a sessão o Eng. Mec./Seg. do Trab. Emílio de Moraes Falcão Neto – coordenador. **Presentes** os Conselheiros Audenor Marinho de Almeida, Roger Fabian de Melo e Ronaldo Borin.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2017.

Eng. Mec./Seg. do Trab. Emílio de Moraes Falcão Neto
Coordenador da CEEST